



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 117/89

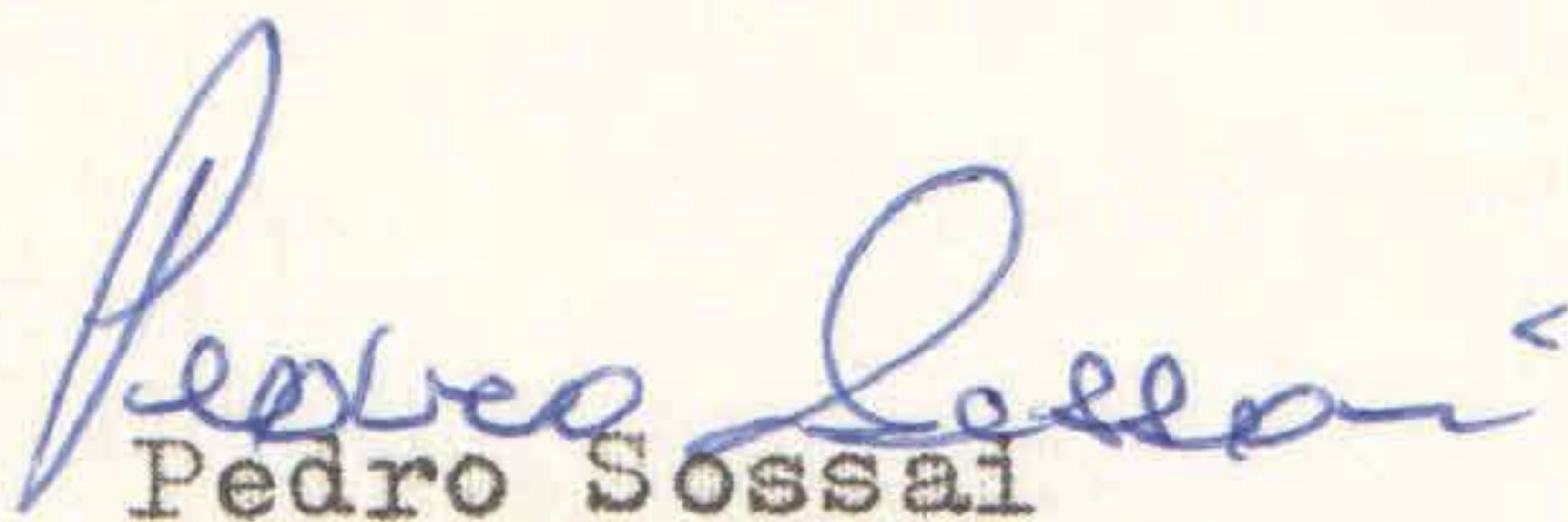
CRIA PASSE LIVRE PARA IDOSOS, PROFESSORES E
DEFICIENTES FÍSICOS

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e
o Prefeito Municipal sancionou a seguinte.

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 27 de setembro de 1989, e publicada na Câmara Municipal de Jaguaré, em 25 de outubro de 1989.


João Daniel Falquetto
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 117/89

CRIA PASSE LIVRE PARA IDOSOS, PROFESSORES E DEFICIENTES FÍSICOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criado o passe livre para idosos, professores e deficientes físicos nos ônibus que funcionarem em linhas Municipais.

Art. 2º - Ficam considerados idosos para efeitos desta Lei, todos os homens com idade de 60 (sessenta) anos, e mulheres, de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º - Os idosos para conseguirem os benefícios desta Lei, apresentarão qualquer documento de identidade, que comprove a idade dos mesmos.

Art. 4º - Os professores para usufruírem os benefícios desta Lei, deverão solicitar a carteira de passe livre junto a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A empresa que desrespeitar a presente Lei, será aplicada multa de um piso nacional de salários.

segue...



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 117/89

Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal baixar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

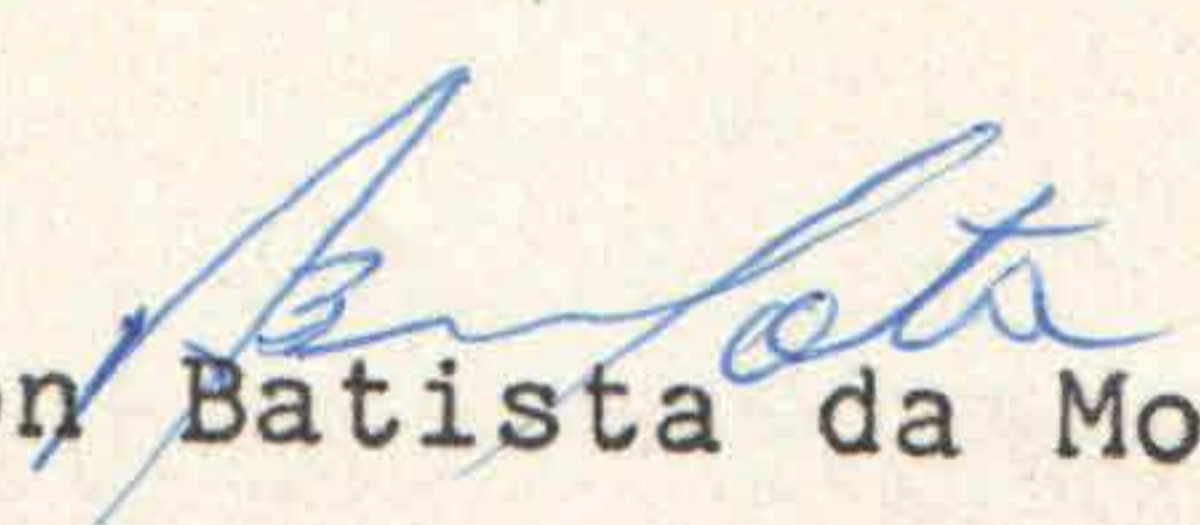
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de
setembro do ano de 1989.



Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.



Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete